

1 flr.

1899

~~577~~ fl. 1

Juro da Leccão Federal do Parana

G. Pereira

15

-218



Escritório
Gabriel Pereira

617

Notificação de protesto
marítimo em que é autor Carlos Augusto
Guimarães, comandante do paquete Victo-
ria.

Outruação

Anno de mil oitocentos noventa e nove, ao
Primeiro dia do mez de Setembro, nesta
Cidade de Curitiba, em meu cartorio, au-
tuo os documentos que vos junto, remetidos
pelo Doutor Juiz Commercial de Paranaqui,
e fues este tenido em Gabriel, Ribeiro da Silva
Pereira, escrivão, que o escrevi

-1-
Ribeiro

Junho Commercial do Com
marca da Cidade de
Paranaquá

Escrivão Intero
Ribeiro



Acto de ratificação de
protesto Marítimo em
que é requerente o
Comandante do Paque
te a vapor Victoria
Couto Augusto Guimarães
Autuação

Das vinte e oito dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e no-
venta e nove, em meu Cartorio
autuo a petição e protesto
que ao adiante se vê.
de quem fasso esta autuação
Eu Juiz Souzeno Ribeiro
Escrivão interino o escrevi



9-
Fribourg

Emm. Sr. J. J. de Commercio

es. em nome. nomeis au adu ad hoc
o Capm. Ricardo Antonio de Costa que
pretaria a promessa legal; a dirigiu e di-
a am anho, as 8 horas de manhã, na guerra
de Com. cubra Lloyd Brasileiro p. a. de lugar a
supp. C. Parangu! S. P. 53. O. C. J.
Siz Carlos August Guimarães,
Commandante do paquete nacional
"Victória", que sahindo este vapor do
porto de Rio Janeiro no dia vinte e
cinco de corrente ao meio dia con-
dutivo a Porto Alegre, Com escala pelo
demais portos do sul da Republica,
Com carga remittidas a diversos, passa-
geiros, malares e salares, acortica que
sahindo do porto de Santos no dia 26 do
meuzo mez, as cinco horas da tarde, foi
pela madrugada acossado na altura
das Queimadas por um forte tem-
poral de suduente acompanhado
de muito mar chover e serracões,
Causando-lhe as avarias mencionadas
no protesto junto e como deve o
supp. ratificar perante este Juiz

o sobredito protesto e justificacao
requer a V. Ex.^a se sirva marcar o
dia e hora para esse fim, nomeando
Curador para assistir por parte dos
ausentes. E nesta Conformidade

P. a V. Ex.^a se digne
deferir na forma
requerida para o que
apresenta os testemunhas
abaixo mencionados



E. R. M^o

Pranaguá, 10 de Agosto
de 1899.



Carlos Augusto Guimarães

Testemunhas

- Manuel Souza
- Thomas Roberson
- Pedro Pereira de Oliveira
- Francisco Luis Carrapicho
- Manuel Gomes Saraiva

Cópia



- 5 -
Ribeiro

Protesto

que fez, o Commandante do paquete "Victoria" pelas avarias causadas pela agua do mar nas cargas contidas no porão de ré do mesmo paquete. Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove, a bordo do paquete nacional "Victoria", propriedade da Companhia Lloyd Brasileiro, sob o commando de Senr Carlos Augusto Guimarães, sahido do Rio de Janeiro a vinte cinco do mesmo mez e anno, com destino a Porto Alegre, com escalas pelos demais portos do Sul da Republica, conduzindo passageiros, cargas, malas de correio e valores e entrado no porto de Paranaguá as onze meia horas da manhã de hoje, verificou-se ao abir-se o porão de ré do mesmo paquete para fazer-se a descarga das cargas destinadas a este porto, acharem-se avariadas por agua não só os volumes de carga que ahi se iam descarregar, como também outras destinadas a outros portos e cujo numero e qualidade não se pôde, de momento, precisar, por achar-se o porão avariado; procurando o Senr Commandante verificar el'onde procedia a avaria, descendo ao porão em companhia dos demais officiaes, tripulantes e testemunhas, observou provir esta da agua que penetrara no porão não só por diversas costuras do cony, em que o calafeto alluvia, como também por duas embornas que romperão-se, tudo devido aos abalos soffridos pelo paquete no temporal de Loduste que apanhou na travessia de Santos para Paranaguá. Reunio então o Senr Commandante os demais officiaes, tripulantes e passageiros e, em presença dos mesmos, resolveu protestar, como protesto, em nome da Companhia Lloyd Brasileiro e dos demais interessados, contra quem de direito

for, por todos de prejuizos, perdas e damnos cau-
sadas no carregamento do dito foras. E por assim
haver protestado, mandou lavrar o presente termo
que eu, Manoel Antonio Nunes Ramos, im-
mediato do paquete, escrevi e assigno com o Senr
Commandante, de mais officiaes, tripulantes e
passageiros. Bordo do paquete "Victoria", no porto de
Paranaguá, aos vinte e oito dias do mez de Agosto
de mil novecentos e noventa e nove. (Assignados)

Commandante Carlos Augusto Guimarães
Immediato Manoel Antonio Nunes Ramos

1º Piloto Ramolpho Souza

2º " Felipe Augusto Tedansa Junia

Mestre Adolpho das Santos

1º Machinista Thomas Robinson

2º " José Candido Dias da Motta

3º " José Dias de Castro

Marinheiro Pedro Pereira da Silva Lemos

" Francisco Dias Carapizo

Passageiro Enrico Ceal das Brito Bacharel em Direito

" Antonio F. Antunes

" Nicotias Meaburg

" Miguel Vitale Palagros

Éna o que se continha as fls 10 e 11. do diário de
bordo do paquete "Victoria", no porto de Paranaguá,
28 de Agosto de 1899

Manoel Antonio Nunes Ramos

Confere

Carlos Augusto Guimarães
Commandante



Cópia

Prilein

Protesto



que faz Commandante do paquete nacional "Victoria" pela demora de tres horas no seu itinerario e pelos prejuizos que haja no casco, machina e carregamento do mesmo paquete. Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove, o paquete nacional "Victoria" propriedade da Companhia Lloyd Brasileiro, sob o commando de Carlos Augusto Guimarães, sahido a vinte cinco do mesmo mez e anno do Rio de Janeiro com destino a Porto Alegre, com escalas pelas de mais portos do sul da Republica, e sahido de porto de Santos as cinco horas da tarde de vinte seis do mesmo mez e anno, conduzindo passageiros, cargas, malas de correio e cartas, foi pela machugada, cruzado, na altura das Ilhas Guimardas por um forte temporal de Sudoeste, acompanhado de muito mar, chuva e tempestade; as quatro horas da manhã vendo o Sr. Commandante que a machina não tinha força sufficiente para romper contra o mar e contra o vento, resolveu de accordo com os demais officiaes e tripolantes, de pois de tomar todas as precauções, conservar o navio de capa até que melhorasse o tempo, o que só succedeu as cinco horas da tarde do mesmo dia vinte e sete. Então de pois de dar o rumo para seguir o paquete para Paranaguá, reuniu o Sr. Commandante os demais officiaes, tripolantes e passageiros e, em presenca do mesmo, declarou protestar, em nome da Companhia Lloyd Brasileiro pela demora de tres horas no seu itinerario da viagem a vista do contrato que a Companhia tem com o Governo Federal e em nome da mesma Companhia dos demais interessados por todos os prejuizos, perdas e dannos que possam provir, no casco, machina

nas e carregamento do mesmo paquete, dos factos acima narrados. E por haver assim protestado mandou levar o presente termo que eu, Manoel Antonio Nunes Ramos, immediato do paquete, escrevi e assigno com o Sr. Commandante, officiaes, tripulantes e passageiros. Porto do paquete "Victoria" em viagem de Santos para Paranaguá, aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove.

(Assignados)

Carlos Augusto Guimarães - Commandante
Manoel Antonio Nunes Ramos Immediato

Rampho de Souza 1º Piloto

Felippe Augusto Fedausa Junior 2º " "

Thomaz Robinson 1º Machinista

José Candido Dias Netto 2º " "

José Dias de Castro 3º " "

Atolpfo José dos Santos - Mestre

Cechno Pereira de Silva Lemos - Marinheiro

Francisco Dias Carapiss " "

Ed. Carr Piragile Passageiro 1º

José Monteiro " "

Eunico Caudas Brito Bacharel em Direito " "

Cel. Fran.º Xavier Baptista " "

Esta o-que continha as fls seg do diario de bordo do paquete "Victoria" no porto de Paranaguá 28 de Agosto de 1899

Manoel Antonio Nunes Ramos

Confere - Immediato

Carlos Augusto Guimarães.

Commandante.



Certifico que intimou as testemunhas
constantes na petição as folhas
duas por todo conteúdo do dito pe-
tição e as pautas nella
esboçadas, bem como ao
curador dos arguimentos o
que fica em seyente
Paraná 28 de Agosto 1899.

O Escrivão Intimado

Joaquim Lourenço Ribeiro



Juramento do Curador

Aos vinte e nove dias do mez de
Agosto de mil oito centos e noven-
ta e nove, nesta Cidade de Pa-
ranaguá, na casa da residên-
cia do Doutor Juiz Commer-
cial João Baptista do Costa Car-
valho Filho, ahí compareceu
Ricardo Antonio do Costa, a quem
o mesmo Juiz deferiu a
promessa legal sob o cargo
do qual lhe encarregou, que
bem e fielmente servise de
Curador aos interessados na

auzentes sob o carregamento
do Vapor Nacional "Victoria"
defendendo os direitos d'elles
Como determina a lei, e re-
cebido por elle a promessa
legal assim promettere cum-
pir como lhe era encarre-
gado. E de como assim o dis-
se para constar mandou
e quiz lavrar este termo em
que com elle assigna, de pa-
de lado, Em Joaquin Louren-
co Ribeiro, escriptor interdi-
co o escrever. D. C. J.

Ricardo Antonio da Costa



Justificação de Protesto.

As vinte e nove dias do
mês de Agosto de mil nove-
tos e noventa e nove, nesta
cidade de Paranaguá, na
escriptorio da Agencia do Com-
panhia Lyra Brasileira pre

presente o Doutor Juiz Comarca
João Baptista de Costa Barretto
Filho, ali compareceu Carlos
de Augusto Guimarães, Com
mandante do Paqueti Na
cional "Victoria" com o dia
rio da navegação a elle
differio o mesmo Juiz a
promessa legal na forma
da lei, encarregando-lhe
que jurasse se os factos
relataes, em seu protes
to, eram verdadeiros e con
formem o que se havia pas
sado em viagem e recebi
do por elle o dito juramen
to disse que tudo quanto
assignava em seu protesto
era que em realidade se
passara em viagem e que
debaixo d'elle o ratificava
sem d'elle algum de sua
parte. E de como assim
o disse, para constar man
dou o Juiz lavrar este termo



que com elle assigna de poz
alido. Eu Joaquim Lourenço
escribo e escrevi. João Baptista de Castro
Bartholomeu de S. Maria



Interrogatorio feito ao Comandante

Nestes dias meza um
e lugar acima declarada
passou e juiz a interrogar
o Comandante tendo em
vista o diário da navega-
ção, fuzemos as seguin-
tes perguntas: De quem por-
to sahio o vapor sob seu
Comando e qual o seu des-
tino? Respondeu que sahio
do porto do Rio de Janeiro, com
destino ao porto de
que e escullo. Em que dia
e hora sahio d'quelle porto
e que vento reinava? Res-
pondeu que sahio ao meio

dia do dia vinte e cinco do
 Corrente e trasia o vento
 sul suavesse. Perguntado
 se o vapor quando se foi
 a porto estava estinguir
 e preparacao de tudo quan
 to é mais pucarda a na
 vegação? Respondeu afir
 mativamente. Perguntado
 a quem pertence o navio
 e seu carregamento? Res
 pondeu que aquelle obom
 panhia Logja Brasileira
 e esta a divorco. Perguntado
 de o Paquete e seu Carrega
 mento estava seguro em al
 guma Companhia? Res
 pondeu que ignorava.
 Perguntado, em que dia, ho
 ras cubira o temporal
 que a era lugar do protos
 to que acabava de ratifica
 rest Juiz? Respondeu que
 na madrugada e a viram
 o dia vinte e sete do Corren



Corrent. Perquirado, e quom-
to tempo Commanar o Paque-
te de que se trata? Respon-
den que a vinte e um mez.
E mais não disse nem lhe
foi perquirado. E para
Constar mandou o Juiz la-
vros e presente, em quassa-
qua Com o respondente,
depois de lido. Eu Joaquin
Loureiro Ribeiro, escrivão
interino o escrevi. Deu-se
Carlos Augusto Guimarães



Assentada

Aos vinte e nove dias do
mez de Agosto de mil oito
Cento e noventa e nove,
nesta Cidade de Curitiba
quá, no escriptorio da Ague-
cia do Compañhia Lloyd
Brasileira presente o Dou-
tor Juiz Commercial, João Ba-
ptista de Costa Carvalho Filho

ahi compareceu e justifi-
cou-se com suas Testemu-
nhas para provar os acen-
tamentos mencionados em
seu protesto, os quaes foram
inquiridos em presenca
do Curador nomeado Ricar-
do Antonio do Costa. E pa-
ra constar larro o presen-
te termo. Em Joaquin
Lourenço Ribeiro, Escrivão
o escrevi.

1º Testemunha

Ramulpho Jose de Souza, sol-
teiro com vinte e tres annos
de idade, natural de Santa
Catharina, e hora como Pi-
loto de paquete Victorin.
Feita a promessa legal na
fôrma da lei prometteu
dizer a verdade de que sou-
ber e lhe fosse pergun-
tado, e ao sustar disse
nada. Perguntado, pelo



factos especificados, no pro-
testo a p. 2340? Respondo
que é veradaciro tudo quan-
to consta no referido protesto
por ter elle testemunhas as-
sistidas os factos narrados na
mesma, e da a palavra
aberrada dos arguents, para
depois interrogar a testemunha
por elle foi dito que nada
tinha a perguntar; e mais
nao disse e nem lhe foi pro-
guntado, e por isso com o
Juiz, Capitaõ e Curador
assigna depois a lida. Em
Joazeiro Lourenço Ribeiro Es-
crivo e escrevi. D. C. J.

Ampho, pi de Louz

Ricardo Antonio da Costa

Bartholomeu Guimarães



Segunda testemunha
Thomaz Robinson, Casado, em
vinte e nove annos de idade
natural do Rio de Janeiro, ho-

terra a bordo do paquete de
 ctoria na qualidam de pi-
 meiro machinista, as cus-
 tumes disse nada. Feita
 a promessa legal na forma
 da lei, promettem dizer
 a verdade do que souber
 se e lhe fosse pergunta-
 do. Perguntado pelos factos
 especificados, as § 340? Res-
 pondendo que foi elle tes-
 temunha que escreveu
 referida protesto, que os
 factos nelle especificados
 e a expressao da verda-
 de por ter tuas assenti-
 do. Dado a palavra a bu-
 rador para responder
 a testemunha, por elle foi
 dito que nada tinha apre-
 quitar. E mais nao dis-
 se e nem lhe foi pergun-
 tado e por isso como
 juiz, Commandante e bu-
 rador assigna depois de



had. E eu Joaquim Louren
colhibido Escrivão inte-
rino o escreveri. *Q. de A. F.*

Thomas Robinson

Pedro Antonio da Costa

bachante de seminários



Quarta Testemunha

Pedro Pereira da Silva, solteiro

com vinte e tres annos, natu-
ral da Bahia, fozza marinhe-
ro da Paqueta Victoria, as

costum. disse nada. Fez
a promessa legal na forma
da lei promettendo dizer a
verdade do que souber.

Perguntado pelo futo espe-
cificadas no protesto asf. 504?
Respondendo que estava pre-
sente quando se averba o
futo especificadas no ai-
to protesto por isso e elle
verdadeiro. Ouca a palam

a Curador para requerer a
 a testemunha, Por elle foi
 dito que nada tinha a pro-
 guntar, e mais não disse
 e achou-se confesso a sua
 depoimento depois de lido
 assignado com o Juiz Com-
 mandante e Curador. Em
 Juiz Lourenço Ribeiro escrevi
 interino o seguinte. P. C. J.
 Pedro Pereira da Silva Lemos.

Ricardo Antonio da Costa
 Car. Infante Guimarães



Quarta Testemunha
 Francisco Dias Canapisso,
 Casado com trinta annos de
 idade natural de Portugal
 hora maranhão no Paqueté
 Victoria, aos cystem, dis-
 se nada. Feita a promessa
 legal na forma da lei, pro-
 metteu dizer a verdade
 ao que se lhe fosse perguntado. Pergunta

perguntar pelos factos espu-
cificados, no protesto us. 3241?

Responda eu que é verda-
deiro tudo que se acha
nomado no referido pro-
testo por ter elle teste-
minha assistido a todos
os factos que consta do mes-
mo; basta a palavra do
Curador do azeite, pa-
ra requerer as teste-
minhas, por elle foi di-
to que nada tinha a pro-
guntar. E como nada mais
disse e nem lhe foi pergun-
tado, achando conforme o
seu depoimento depois
de lido assigna com o ju-
iz Commandante. Cedeu
Eu Juiz Lourenço Ribeiro es-
critão intimo o escrevi.

D. C. A. J.

Francisco Dias Barro pise

Ricardo Antonio da Costa

Carlos Augusto Guimarães



M. Ribeiro

Quinta Testemunha

Thomé Gomes Sarayva, solteiro
 com dezoito annos, natural de
 Portugal hura moroso a bor-
 da do Paquete Victoria, aos
 Custumes disse nada. Feita
 a promessa legal na forma
 da lei, prometteu dizer a
 verdade do que souber e
 elle fosse perguntado. Pergun-
 tado pelos factos especificados
 no protesto as p. 3.º e 4.º? Res-
 pondendo que é a expressão
 da verdade os factos nar-
 rados no dito protesto por
 ter elle testemunha assisti-
 do. Dadas a palavra ao bu-
 rador para repurgar os
 testemunha, por elle foi di-
 to que nada tinha a pro-
 curar. Nada mais disse
 e nem lhe foi perguntado.
 Achado conforme o seu depoi-
 mento depois de lido assi-
 m. Com o juiz Crummann



e benavido. Em juízo
do Ribeiro Escrivão interior
e escrever. *B. C. G.*
Havê junis Juraia

Recorda Antonio da Costa
Nathalyus Guimaraes

B. G.

Em sequida fasso estes autos
concluzis ao Meritissimo Vou-
tor João Baptista Roberto Car-
valho Filho Juiz de Direito do
Commercio do Comarca, do
que fasso este termo. Em juízo
Lomanceo Ribeiro Escrivão
interior e escrever.

B. G.

Visto ao Conselho ad hoc



Em Parana, em
29 de Junho de 1911.
B. C. G.

Recebimento

Por mim e aia meza anno

acima declarada em
foi entregue estes autos
com o despacho retrun
Em Joaquim Lourenço
Ribeiro Escrivão interino
o escrevi.



Vista

E logo em seguida passo
estes autos com vista ao
Curador Capitão Rieir,
do Antonio da Costa, do
que fiz este termo. Em
Joaquim Lourenço Ribeiro Es-
crivão interino o escre-
vi.

Estando regularmente processada
apresente a interposição de protesto,
nada tenho a oppor.

Paranaquá 29 de Agosto de 1899.

Ricardo Antonio da Costa

Recebimento

No mesmo dia meze acima, aci-
ma declarada, me foi entregue
que estes autos com o despacho
supra, do Curador Ricardo

Antonio da Costa; do que fasso
este termo. Eu Joaquin Lou-
renço Ribeiro, Escrivao inte-
rino o escrevi.

Vista, digo bly.

E logo em seguida, fasso estes
autos e deluzos ao Meretis-
simo Doutor Joao Baptista
da Costa Carvalho Filho, Ju-
iz de Direito do Commercio
da Comarca, do que fasso
este termo. Eu Joaquin Lou-
renço Ribeiro, Escrivao inte-
rino o escrevi.

bly.



Sua alta e prezo anada, vultum dno

dundum... Dno... an... g...
de... de agosto 18...

Recebimento

Ho mesmo dia nize anno, aci-
ma declarada n. foram en-
treque estes autos, por parte do
Meretissimo Doutor Joao Baptista
da Costa Carvalho Filho, Juiz de

Direito ao commercio de bo-
marca, com o despacho re-
torn; do que fasso este termo.
Eu Joaquin Lourenço Ribeiro
Escrivão interior o escrevi;

Abaixo foram digo vao ed
locuads sellos na impor-
tancia de dezeseite mil e
seiscents reis, sendo cinco
mil e seiscents de sellos
das folhas dos autos e do-
ze mil reis das meus cus-
tas de Juize; todos por sem
immutaguan.

Paranaqui 3o de Agosto 1899.

O Escrivão interior

Joaquin Lourenço Ribes



Paranaqui 3o de Agosto 1899.



Joaquin Lourenço Ribes



Clz.

Em seguida fasso estes autos
Conduzidos ao Meretissimo Dou-
tor João Baptista da Costa Car-
valho Filho, Juiz de Direito do
Commercio desta Comarca
do que fasso este termo. Em
Joaquim Lourenço Ribeiro
Escrivão interino e escrevi

Clz.

Remette-se ao Exm. Sr. Juiz de

o presente para o Exm. Sr. Juiz de

Paraná

30 de agosto de 1825

João Baptista da Costa Carvalho Filho



Recebimento

No mesmo dia meze anno
acima declarado, me foram
entregues estes autos por parte
do Meretissimo Doutor João
Baptista da Costa Carvalho Juiz
de Direito do Commercio da
Comarca, do que digo Comar-
ca com o despacho supra do
que fasso este termo. Em

Joaquim Lourenço Ribeiro
Escrivão intemo e escrivi.

Vista

Logo em seguida fasso
estes autos com vista ao
Cidadão Manoel Bema,
da Pereira, Contador do
Juiz do que fasso este
termo. Eu Joaquim
Ribeiro Escrivão intemo
e escrivi.

Contra

Juiz

Inquirições	(6)	12,000
juramento	(2)	2,000
Diligencias	(1)	10,000
Costado em Dinheiro	12,000	24,000



Escrivão

Aut.		1,000
juramento	(2)	4,000
Retificação		2,000
Costações	(6)	24,000
Inquirições	(5)	15,000
Termos de 500,00	(10)	5,000
		51,000
		75,000

Transporte	25,000
Sellos	3,600

Compras

Impressões (5)	5,000
Edigénia	5,000
Resposta	5,000
	<u>15,000</u>



Contador

Conta	<u>2,000</u>
	95,600

Baronagui 30 de Ago^{to} 1899

Contador

Manoel Bernardino Gomes

Requerida

Em seguida fasso remessa
distes autos ao Excm^{to} Sr. Doutor
e Meretissimo Senhor Doutor
Juiz Federal da Secção deste
Estado por intermedio do res-
pctivo Escrivao; do que fasso este
termo. Eu Joaquim Lourenco
Ribeiro Escrivao interm^o serv^o.

Recebimento

No dia primeiro do mez de Setembro

De mil e oitocentas noventa e nove em forão
entregues estes autos, do que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi
Conclusão

No mesmo dia, mês e anno fores estes
autos conclusos do Doutor Juiz do Recan
Federal, do que laoro este termo em Ga-
briel Pereira, escrivão, que o escrevi
C. B.



Vistos e julgados por sentença a ratificação
do protesto de que se procedeu de fl. a fl.
para que surta seus efeitos de direito
e mando que, pagas as custas pelo re-
querente, seja ao mesmo dado o respectivo
instrumento. Curitiba, 2 de Setembro
de 1899. O Juiz Seccional

Francisco Ignácio Guimarães de Zandoná

Nota

No mesmo dia, mês e anno em forão en-
tregues estes autos com o julgamento supra,
do que laoro este termo, em Gabriel Pereira,
escrivão, que o escrevi

Publicação

Em seguida, em meu cartório, faço pu-
blica a sentença supra, do que laoro es-
te termo em Gabriel Pereira, escrivão, que
o escrevi

Certifico que intimei aos Srs. Alou &
Companhia, desta praça, o conteúdo da
sentença referida, do que ficarei sem

tes, na qualidade de encarregado do re-
querente. Curitiba, 12 de Setembro de
1899

O Escrivão
Sabriel Ribes da Silveira



Verbo
Estão estes autos sujeitos
ao selo federal na impor-
tância de quatro mil e
quinhentos reis. Curitiba,
13 de Setembro de 1899
O Escrivão J. Pereira

Certifico que intimou os Sr. Abreu & Comp.^a
para sellarem e prepararem estes autos,
do que ficam scientes. Curitiba, 13 de
Setembro de 1899 O Escrivão
Sabriel Ribes da Silveira

Certifico mais que, neste data, dei in-
strumento de protesto ao interessado, Com-
mandante do pagente Victoria, por in-
termediário do Sr. Manoel Martins de Abreu,
dois da firma Abreu & Comp.^a desta pra-
ça, do que dou fé. Curitiba, 14 de
Setembro de 1899 O Escrivão
Sabriel Ribes da Silveira